Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL N. 1453/2001 de 23 de MAIO de 2001.

DISPÕE SOBRE A PERIODICIDADE PARA APURAÇÃO DE LIMITES E PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS EXIGIDOS PELO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, **CARMELITO HENRIQUE MALDANER,** PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Município verificará e publicará ao final de cada semestre:

I – A apuração dos limites das despesas com pessoal e montante da dívida consolidada exigidos no Art. 22 e § 4º do art. 30, demonstrativos de que trata o art. 53 e o relatório de gestão fiscal da Lei Complementar nº 101 de 04/05/200;

II – No exercício de 2005, o anexo de política fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os demonstrativo de Compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no anexo e metas fisicas da LDO, para o exercício de 2006.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 23 de maio de 2001.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

OLMIR JOSÉ MENEGHETTI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.